

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.509 /

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A OFERTAR VAGAS DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Poços de Caldas autorizada a ofertar vagas de estágios obrigatório ou não obrigatório para estudantes de ensino superior, nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Poderão ser ofertadas vagas de estágio até o limite de 20% do número de servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

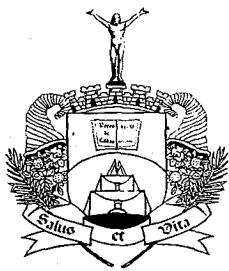
Art. 2º Os estagiários de que trata esta Lei cumprirão jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e receberão bolsa no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais) e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a título de auxílio-transporte.

Parágrafo único. Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 3º A seleção dos estagiários será feita através de processo seletivo público, de forma a atender os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Resolução n. 813, de 3 de agosto de 2016.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.509 - fl. 2 /

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 827, de 08/11 /2021.
